



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

***PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 89/2023***

**Ementa:** Cria programa de fornecimento de farinha multimistura para as famílias (crianças, jovens, adultos e idosos) carentes de nosso município, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica criado o programa de fornecimento de farinha multimistura para as famílias (crianças, jovens, adultos e idosos) carentes de nosso município e dá outras providências.

**Art. 2º** Através do programa será fornecido mensalmente, pelo Poder Executivo, 2.500 (duas mil e quinhentas) unidades de farinha multimistura de 350g e 450g para as famílias carentes residentes no município, nos moldes desta lei.

**Parágrafo único.** Para efeito desta lei, “multimistura” é uma farinha elaborada a partir de subprodutos alimentares, feita a base de farelos de cereais (trigo, fubá e gergelim torrado), pós da folha de mandioca, indicada para as crianças em situação de vulnerabilidade e como complementação alimentar para jovens e idosos.

**Art. 3º** Para a distribuição da multimistura, o Poder Executivo firmará convênio com a “Sociedade São Vicente de Paulo”, representada pelo Conselho Central de Barra Mansa.

**§1º** O Conselho Central de Barra Mansa (Sociedade São Vicente de Paulo) utilizará sua base cadastral das famílias assistidas para análise e distribuição das multimisturas, que deverá ocorrer exclusivamente através de suas conferências.

**§2º** As multimisturas serão entregues, mensalmente, na sede do Conselho Central de Barra Mansa, situado na Avenida Presidente Kennedy, 1000, Ano Bom, Barra Mansa, Asilo Vila Vicentina.

**Art. 4º** Caberá ao Conselho Central de Barra Mansa da Sociedade São Vicente de Paulo:

- I - Elaborar o controle das distribuições e uso devido, pelas famílias, da multimistura;
- II - Entregar a multimistura às famílias (crianças, jovens, adultos e idosos) carentes residentes no município; e



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

III - Realizar o cadastro de novas famílias carentes que desejarem e necessitarem de receber a multimistura.

*Art. 5º* As despesas da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

*Art. 6º* Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**BARRA MANSA, 16 DE OUTUBRO DE 2023.**

---

Vereadora Paola da Pizzaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

***JUSTIFICATIVA***

A alimentação alternativa tem sido uma prática bastante disseminada no Brasil, sendo utilizada como estratégia ao combate à fome e a desnutrição, especialmente para as classes populares cujo acesso aos alimentos nutricionais tem sido mais difícil.

Esse tipo de alimentação tem sido definido como “**proposta de promover, na dieta brasileira, o uso de alimentos tradicionais e não tradicionais, ricos em vitaminas e minerais, que são acessíveis a toda população**”. A farinha multimistura pode ser misturada em qualquer alimento consumido pela população em estado de vulnerabilidade.

Entre os alimentos, que são promovidos na “multimistura”, encontram-se: farelos (especialmente os de trigo e arroz), folhas verdes (de beterraba, taioba, caruru, bredo, batata-doce, cenoura), pó de folhas (que formam a chamada multimistura), cascas (de verduras e frutas, como banana, abóbora e, ainda, casca de ovo) e sementes (gergelim, melancia, abóbora).

Um dos pontos chave da estratégia da alimentação alternativa é a multimistura, que consiste na mistura de pós de farelos, folhas, cascas e sementes de diversos subprodutos a serem acrescentados ao alimento, visando o aumento do seu valor nutricional.

Essa alternativa tem feito parte das intervenções públicas na área da alimentação em alguns estados e municípios brasileiros, inclusive em nossos vizinhos Volta Redonda e Pinheiral que recentemente adotaram projeto de lei similar, com o intuito de auxiliar as famílias (crianças, jovens, adultos e idosos) carentes de seus municípios, proporcionando uma melhor qualidade de vida e, até mesmo, atuando de forma preventiva na saúde de crianças e idosos.

Nesse período pós-Covid, o desemprego cresceu e, por consequência, a fome se instalou em várias famílias. A proteína sumiu da mesa da população mais carente. Por isso, meus nobres colegas vereadores, a multimistura é importantíssima na composição alimentar dessas famílias, pois cobre, um pouco, o déficit de nutrição dos alimentos básicos que porventura tenham essas famílias.

Dada essa importância da parceria com a Sociedade São Vicente de Paulo, através de seu Conselho Central de Barra Mansa, justifica-se no trabalho caritativo empregado em nosso município há mais de 70 anos. Esse trabalho destina-se ao acompanhamento semanal com visita às famílias carentes assistidas, visando à promoção dessas e auxiliando-as em todas as necessidades básicas, tais como: entrega de cestas básicas, compra de remédios, pagamento de conta de água e luz, assessoria jurídica, além de administrar dois lares de longa permanência em nosso município, sendo responsável por mais de 50 idosos.

A Sociedade São Vicente de Paulo é uma organização civil formada por leigos e leigas presentes em 150 países, no Brasil presente em todos os estados, auxiliando



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

diariamente mais de 30 milhões de pessoas. Mais informações sobre a instituição podem ser levantadas no site: <https://ssvpbrasil.org.br/a-ssvp/>.

Por todo o exposto, peço aos nobres colegas a sensibilidade a esta causa nobre e todo o apoio para aprovação desta proposição normativa, em caráter de urgência. Devido à estação de calor excessivo e a existência de muitos casos de Covid, requer maior atenção à alimentação, nutrição e hidratação do corpo para combate a baixa imunidade.

Atenciosamente.